DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8956/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1998/2017
PROTOCOLO	: 1785536
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	PREFEITO
CONTRATADO	SERGIO DE SOUZA CORA
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO Nº 657/2016
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2016
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, COM TRANSPORTE DOS DEJETOS PARA LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS.
VALOR	R$ 77.554,80
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 105/2016 e da formalização do Contrato n. 657/2016, bem como formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira, contrato este, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS e a empresa SERGIO DE SOUZA CORA , tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de sucção, esgotamento e limpeza de fossas sépticas, com transportes dos dejetos para local devidamente licenciado no Município de Paraíso das Águas/MS.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 15579/2017, resultando na **regularidade** da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 105/2016, **regularidade** da formalização do Contrato n. 657/2016, bem como resultando na **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao referido contrato e **regularidade** da formalização da execução financeira respectiva com aplicação de multa ao responsável Sr. Ivan da Cruz Perei-

ra (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.FEK - 3770/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 38 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 35).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC